

Aula 00 (Somente em PDF)

*Prefeitura de Florianópolis -
ISS-Florianópolis (Auditor Fiscal de
Tributos Municipais) Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais de*

Florianópolis
Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

25 de Setembro de 2023

Índice

1) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florianópolis - Parte I	3
2) Questões Comentadas - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florianópolis - Parte I	46
3) Lista de Questões - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florianópolis - Parte I	59



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Complementar Municipal nº 63/2003, é exatamente essa sua função: instituir o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de **Florianópolis/SC**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público municipal! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora. Como são muitas e tratam de vários temas regulamentados por toda a norma, vamos aos poucos trazendo aqueles mais importantes, ok?

Vamos a primeira e importantíssima definição:

TOME NOTA!



- **Servidor Público, ou Servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, do Município de Florianópolis.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

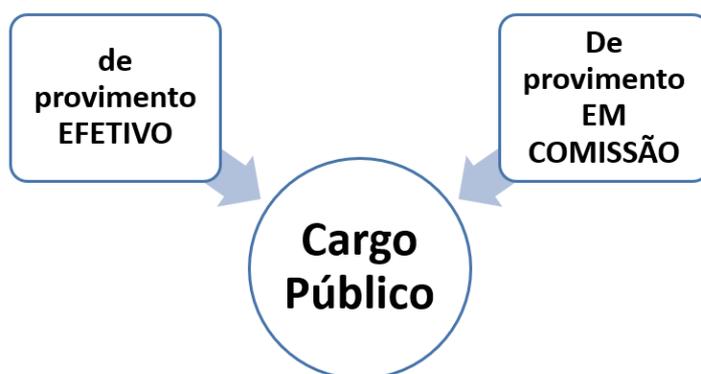
Cargo Público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente pago pelo erário Municipal, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.



TOME NOTA!



- Os cargos públicos do Município de Florianópolis são de **provimento efetivo** OU **em comissão**.



Você sabe diferenciar cargo de provimento efetivo de cargo em comissão?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **que comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares**. Quando for aprovado e nomeado, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo este pertencente a uma classe inicial pertencente a uma carreira.

Classe? Carreira? Dá pra explicar melhor, professor?!

Claro, e a resposta está no próprio Estatuto!

Classe é o conjunto de cargos da mesma complexidade e/ou especificações exigidas, de igual padrão de vencimentos.

Carreira é o conjunto de cargos, do menor para o maior nível de classe, de maneira ascendente, pertencentes ao quadro único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O Estatuto ainda nos traz ainda o conceito de **Quadro**, que é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou Poder.



Para tentar fazer uma analogia e explicar melhor esses conceitos, vamos ao meu caso! Quando eu assumi meu cargo no Banco Central, me tornei um Analista (cargo) do Banco Central de classe inicial do quadro de servidores do órgão. O cargo, pertencente a uma carreira, é dividido em classes.

Assumi meu cargo como Analista Classe A. Com o decorrer dos anos, venho progredindo na carreira, mudando anualmente de Padrão e de tempos em tempos de Classe (o que dá um *up* legal na complexidade das atribuições e responsabilidades e, o melhor, na remuneração!), até chegar à última classe da carreira que, no meu caso, será a Classe C III, a top de linha! (rsrs).

Ficaram mais claros esses conceitos?

Bom, de acordo com o art. 4º do Estatuto, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.**

TOME NOTA!



- O servidor público exercerá as atribuições do cargo público em que for provido, **exceto quando designado para exercer cargo comissionado, função gratificada ou para integrar comissão ou grupo de trabalho**, na forma da lei.

E por falar em **cargos em comissão**, saiba que estes normalmente envolvem atividades de Direção, Chefia e Assessoramento e, como vimos, são declarados em lei de **livre nomeação e exoneração**.

As funções gratificadas são também reservadas para o exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, mas a diferença é entre elas e os cargo em comissão é que as funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores efetivos. Os cargos em comissão, por sua vez, podem ser ocupados por pessoas que nunca prestaram concurso público, bastando que elas tenham a confiança de algum gestor e sejam convidadas a ocupar um desses cargos. Eles podem ser nomeados e exonerados a critério de quem os nomeou!

E aí, uma informação importantíssima (boa de prova!) sobre o que vimos até aqui:



ATENÇÃO, DECORE!



- **É vedada ao servidor** a prestação de **serviços públicos gratuitos** à Administração Pública Municipal.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Florianópolis.

O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Florianópolis prevê várias formas de provimento de cargos públicos municipais. Segundo o seu art. 7º, **são formas de provimento de cargo público**:



O provimento de cargo público **decorre da nomeação** e **completa-se com a posse e o exercício**.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?

ATENÇÃO, DECORE!



- São REQUISITOS BÁSICOS para a investidura em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão:
 - ✓ a nacionalidade **brasileira, ressalvados os casos em que a lei expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;**
 - ✓ gozo dos **direitos políticos;**
 - ✓ estar em dia no cumprimento **das obrigações eleitorais e do serviço militar obrigatório;**
 - ✓ idade mínima de **18 anos;**
 - ✓ **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
 - ✓ aptidão física e **mental.**

Saiba ainda, caro aluno, que o rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições inerentes a determinados cargos poderão justificar a exigência de outros requisitos, na forma da lei e, conforme o caso, do regulamento que estabelecerem as diretrizes dos sistemas de carreiras.

Beleza? Bom, uma vez preenchidos os requisitos, é possível tornar-se servidor público efetivo, desde que aprovado em concurso público e devidamente nomeado para o cargo. Nos próximos dois tópicos, trataremos exatamente das regras para o concurso público e para a nomeação!

Vamos lá!



CONCURSO PÚBLICO

De acordo com o art. 11, o concurso público será de provas ou de provas e títulos, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Atenção: na hipótese de concurso de provas E títulos, a nota final de classificação será obtida mediante média ponderada, **não podendo ser atribuído aos títulos peso superior à metade do peso das provas.**

LEITURA OBRIGATÓRIA



- O prazo de validade do concurso público será de **até 02 anos, prorrogável 01 vez, por igual período.**
- **É vedada a realização de novo concurso público** enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado, aguardando nomeação.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos III e IV. Compare:

CF/88:

Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Serão reservados **10% dos cargos submetidos a concurso público** para classificação à parte das **pessoas portadoras de deficiência física** relativamente incapacitante inscritas no certame, condicionando-se a nomeação à comprovação também de que dispõem do nível mínimo de capacitação para o exercício do cargo, na forma do regulamento próprio e do edital.



Ficam também reservadas aos **negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos** promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Florianópolis, na forma desta Lei Complementar.

Os candidatos **negros** concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total, o número de vagas reservadas a candidatos **com deficiência** e a **candidatos negros**, os quais serão chamados da seguinte forma:

ATENÇÃO, DECORE!



- Para cada **07 candidatos** chamados da **lista geral**, chamar-se-á **02 aprovados** nas vagas reservadas aos candidatos **negros** e **01 aprovado** nas vagas reservadas aos candidatos **com deficiência**, e assim sucessivamente.

Destaca-se ainda o disposto no art. 5º-A segundo o qual que poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos **negros** aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Na classificação final do concurso, o candidato deverá comparecer perante comissão habilitada, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, a fim de comprovar a condição de afrodescendente.

Da decisão da comissão caberá recurso no prazo de **05 dias** ao **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR)**.



Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

No art. 5º-C temos que estas disposições relativas às cotas reservadas aos **negros**, também se aplicam aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

E tem mais a respeito de regras de inclusão!

Segundo dispõe o art. 11, em concursos públicos promovidos pelo município de Florianópolis, sempre que houver quesitos originais que envolvam interpretação de símbolos, gráficos, esquemas e desenhos insuscetíveis de transcrição para o **sistema Braille**, será adotada prova especial para candidatos cegos, no mesmo nível e da mesma natureza dos quesitos gerais. A aplicação dessa regra, no entanto, não ilide outros direitos assegurados aos que apresentam necessidades especiais.

O prazo de validade do concurso público e as condições de sua realização serão fixados em edital a ser publicado na íntegra, no órgão oficial de divulgação do Município, com o prazo de antecedência de, **no mínimo, 30 dias** a contar da data de encerramento das inscrições. O aviso de realização do concurso público será publicado em, pelo menos, um jornal diário de grande circulação no Município.

As provas serão realizadas no prazo de **60 a 90 dias**, a partir da data de encerramento das inscrições.

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de aguardar a tão sonhada nomeação, cujas regras as estudaremos no tópico a seguir.

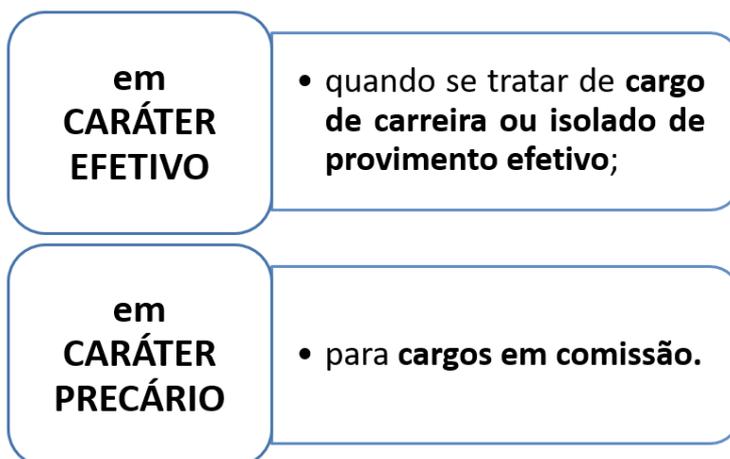
NOMEAÇÃO

Provimento originário é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!



Nomeação é o ato pelo qual a Administração Pública Municipal faz a designação da pessoa para que seja provida no exercício do cargo ou função pública.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Florianópolis nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo obedecerá a ordem de classificação obtida em concurso público, observado o prazo de validade.

O servidor público ocupante de cargo de provimento **em comissão**, não investido em cargo efetivo da Administração Pública Municipal, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei Federal nº 8.213/1991, e suas alterações.

Nomeado, é hora então de tomar posse do cargo.

POSSE DE CARGO PÚBLICO

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o inciso XXI do art. 2º do Estatuto,

Posse é o ato pelo qual o servidor assume o cargo para o qual foi nomeado.



De acordo com o art. 13 do Estatuto, a posse é o **ato gerador da investidura em cargo ou função pública**. Realiza-se mediante a assinatura de termo, pelo próprio servidor OU procurador com poderes especiais, de que deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:

TOME NOTA!



- A posse ocorrerá no prazo de até **15 dias, prorrogáveis justificadamente por mais 15 dias**, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial de divulgação do Município.
- Ocorrerá a partir do término do impedimento a contagem do prazo para posse em cargo de provimento efetivo de servidor **em férias**, ou nas seguintes **licenças** (art. 91, incisos I, II, III, IV, V e VIII):
 - ✓ para tratamento de saúde;
 - ✓ por motivo de doença em pessoa da família;
 - ✓ à gestante, à adotante, e de paternidade;
 - ✓ para concorrer a cargo eletivo;
 - ✓ para o serviço militar obrigatório; e
 - ✓ licença-prêmio.

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de nomeação. Esse prazo é prorrogável por igual período, desde que a requerimento do interessado!

No entanto, o Estatuto prevê exceção a essa regra, na medida em que permite que um nomeado que esteja, na data de publicação do ato de provimento, de férias ou em gozo de qualquer das licenças citadas acima, tome posse no prazo de 30 dias contado do término desse impedimento!

Para que haja posse a pessoa nomeada deverá apresentar:

- **declaração dos bens**, com indicação das respectivas fontes de renda;



- **declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público cuja acumulação seja legalmente vedada**, acompanhada, quando for o caso, de prova de que requereu desinvestidura de cargo ou emprego anterior;
- **atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental**, expedido por Junta Médica Oficial designada pela Prefeitura, exceto no caso de nomeação de servidor público do Município de Florianópolis para cargo de provimento em comissão.

A posse poderá se dar através de **procurador** legalmente constituído para esse fim específico.

E atenção, muita atenção (art. 14):

TOME NOTA!



- **Será tornado sem efeito** o ato de **nomeação se a posse não ocorrer** nos prazos aqui estudados.

No próximo tópico, as regras sobre o exercício de cargo público.

EXERCÍCIO DO CARGO

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, e tomado posse no cargo, é hora agora de efetivamente pôr a mão na massa, ou seja, de trabalhar!

Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

Pois bem, segundo o inciso XIV do art. 2º do Estatuto dos Servidores de Florianópolis:



TOME NOTA!



- **Exercício** é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo ou função.

Embora o agente público se torne servidor público com a posse, somente com o exercício são constituídas as relações jurídicas entre ele e a administração que tenham por base o tempo efetivo de desempenho das atribuições do cargo. É a partir da data em que o servidor entra em exercício que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

Professor, beleza, mas quanto tempo terei para entrar em exercício depois de ter tomado posse no cargo público em que for nomeado?!

A resposta para a sua pergunta consta no art. 16 do Estatuto, segundo o qual:

ESTA CAI NA PROVA!



- O prazo para o servidor entrar **em exercício** será de **até 15 dias**, contados da data da POSSE.

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

E para fecharmos o tema, mais dois destaques a fazer:



FIQUE ATENTO!



- Será **exonerado** o servidor empossado que **não entrar em exercício** no prazo acima estabelecido.
- A **interrupção do exercício** fora dos casos legais e além dos limites admitidos, sujeita o servidor a **processo disciplinar** e **às penas pertinentes**.

O servidor terá exercício no órgão em que for lotado e servidor de quaisquer órgãos da Administração Pública municipal poderá ser convocado, mediante ato do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, para ter exercício no Gabinete do Prefeito, nas Secretarias Municipais, na Procuradoria Geral do Município, em Autarquias ou Fundações Municipais, mantendo a lotação de origem.

Beleza? Trataremos agora do estágio probatório e da estabilidade.

ESTÁGIO PROBATÓRIO E ESTABILIDADE

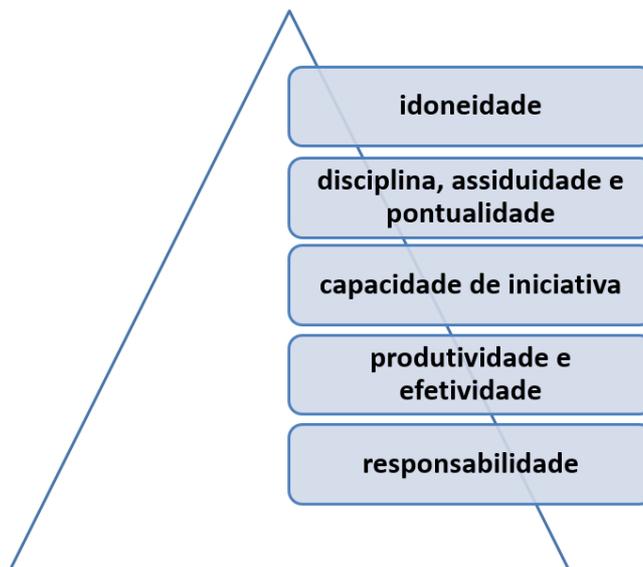
De acordo com o art. 20 do Estatuto, são **estáveis, após 03 anos de efetivo exercício**, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Esse 03 anos de período de “teste” é conhecido como o famoso estágio probatório!

Como condição para a aquisição da estabilidade, **é obrigatória a avaliação especial de desempenho** por comissão instituída para essa finalidade.

Durante o estágio probatório, o servidor será **semestralmente** avaliado por comissão instituída para essa finalidade, em especial, quanto a:





A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

Será dada ciência ao servidor, no mês subsequente ao semestre, do resultado da avaliação, **assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.**

O servidor exercerá as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, suspendendo-se o estágio probatório se investido em cargo de provimento em comissão, e durante o tempo dessa investidura, desde que as atribuições do cargo em comissão não guardem similitude com as do cargo efetivo.

E sabe de uma regra importante e boa de prova?

ESTA CAI NA PROVA!



- O servidor em estágio probatório será **exonerado do cargo** sempre que a avaliação final do estágio probatório, **resulte desfavorável à sua permanência no exercício do cargo.**



Entenda que a reprovação em estágio probatório não acarreta penalidade para o servidor, mas principalmente sua **exoneração**. Vale dizer, considerar o servidor inabilitado no estágio probatório significa tão somente afirmar que ele **NÃO** possui aptidão para o exercício daquele cargo (tanto é assim que, se ele for estável, pode ser **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado).

Cabe destacar ainda que que estabilidade não significa eternidade no cargo!

E por que, professor?

Porque há situações em que mesmo o servidor sendo estável, ele poderá perder seu cargo!

É que segundo estabelece o §1º do art. 20 do Estatuto:

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



- O servidor público **estável** só perderá o cargo em virtude:
 - ✓ de **sentença judicial transitada em julgado**; ou
 - ✓ mediante **processo administrativo disciplinar** em que lhe seja assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - ✓ mediante **procedimento de avaliação periódica de desempenho**, assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa.

Tranquilo?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de Florianópolis: a promoção (progressão funcional), a reversão, a reintegração e o aproveitamento!



FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGO

PROMOÇÃO (PROGRESSÃO FUNCIONAL)

Caro aluno, aqui o Estatuto faz uma pequena confusão ao trazer como título “progressão funcional”, e tratar apenas do instituto da “promoção”. São duas coisas que tratam do desenvolvimento na carreira, mas só a promoção é que de fato é forma de provimento de cargo. Veja a diferença conceitual trazida pelos incisos XXII e XXIII do art. 2º do Estatuto:

PROGRESSÃO FUNCIONAL: movimentação do servidor investido em cargo de provimento efetivo **para nível superior da respectiva Classe na Tabela de Vencimentos;**

PROMOÇÃO: ato pelo qual o servidor investido em cargo de provimento efetivo **é elevado ao nível funcional imediatamente superior, dentro da respectiva Classe;**

Nesse sentido, estabelece em seu art. 22 que a **progressão funcional** ocorrerá:

- por tempo de serviço
- por merecimento

A bem da verdade, o Estatuto trata mesmo é da promoção na regra acima!

E você deve entender essas duas espécies de promoção da seguinte forma:

FIQUE ATENTO!



- As promoções por **tempo de serviço** ocorrerão no mês de **maio**, adquirindo direito à progressão o servidor que, à época, contar com **03 anos de efetivo exercício no cargo**.
- As promoções **por merecimento** ocorrerão **anualmente**, no mês de **maio**, podendo beneficiar somente servidor que conte com, **pelo menos, 365 dias ininterruptos de efetivo exercício**.

Compete a cada Chefe de Poder, relativamente aos servidores dos respectivos quadros, decidir quanto à conveniência administrativa da realização de promoções **por merecimento**.



A avaliação do merecimento para fins de promoção, a ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, levará em consideração as diferenças entre os grupos ocupacionais e apreciará os requisitos de

- ✓ assiduidade;
- ✓ pontualidade;
- ✓ iniciativa;
- ✓ produtividade;
- ✓ efetividade;
- ✓ responsabilidade;
- ✓ cumprimento de atribuições;
- ✓ comprometimento no ambiente de trabalho;
- ✓ capacitação;
- ✓ desenvolvimento profissional diretamente relacionados com as atividades do cargo; e
- ✓ mensuração da consecução de objetivos e metas estabelecidos.

No exercício em que adquirir direito à promoção por tempo de serviço, **o servidor ficará impedido de ser promovido** por merecimento.

Para os efeitos das regras aqui estudadas:

ATENÇÃO, DECORE!



- Será considerado **interrompido o efetivo exercício** na ocorrência de:
- ✓ faltas **injustificadas**;
 - ✓ licença **não remunerada**;
 - ✓ suspensão **disciplinar**;
 - ✓ prisão ~~administrativa~~ ou decorrente de **decisão judicial**.

Professor, entendi, mas por que no quadro-destaque acima você riscou o temos “administrativa”? No Estatuto não está riscado!



Risquei, caro aluno, porque a prisão administrativa é uma espécie de punição disciplinar declarada já há algum tempo inconstitucional pelo STF e, por isso, apesar de ainda constar na letra de alguns Estatuto, não deve ser estudada, muito menos cobrada em provas, beleza?

Se a banca se atrever a cobrar em alguma questão do seu certame, a gente recorre, tá?!

Por fim, cabe destacar ainda que pode ser que não haja promoção de ninguém por determinado período no Município. É que de acordo com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto, sempre que a despesa da Administração Pública Municipal com pagamento de remuneração de pessoal situar-se acima do limite legal admitido, **não haverá promoção**.

Sigamos agora com as regras a respeito da reversão!

REVERSÃO

A reversão é forma de provimento derivado que consiste no retorno à ativa do servidor aposentado.

É o caso da pessoa que foi aposentada por motivo de alguma doença, por exemplo, e que depois se descobriu que tal doença não necessariamente levaria a pessoa à invalidez total para o trabalho.

No Estatuto em estudo, ela vem disciplinada nos arts. 25 a 27!

O art. 25 conceitua a reversão como o ato que determina o reingresso no serviço público de servidor aposentado, **quando insubsistentes os motivos da aposentadoria**.

A reversão far-se-á:

- para o mesmo cargo; ou,
- para cargo correlato ao em que o servidor fora aposentado, sem perda de remuneração, no caso da implantação de novo plano de carreira; ou,
- em outro cargo de mesmo nível, respeitada a habilitação, se extinto o em que se dera a investidura do servidor.

Para efeito de nova aposentadoria, em virtude de reversão, **será contado como tempo de contribuição** o período em que o servidor permaneceu **inativo**.



O período em que permaneceu inativo após a Emenda Constitucional nº 20/1998 poderá ser contado para efeito de nova aposentadoria **desde que o servidor indenize as contribuições previdenciárias referentes às obrigações dos segurados.**

O servidor aposentado que entrar em regime de reversão poderá amortizar as contribuições previdenciárias descritas no parágrafo anterior, em parcelas mensais, cujo número não excederá o período a ser indenizado. O cálculo do valor das contribuições a serem indenizadas terá por base a última remuneração do servidor, aplicado o seu valor atual.

No caso de óbito do beneficiário que ainda não tenha quitado as parcelas referentes às indenizações das contribuições previdenciárias, será responsabilizado o pensionista para a efetivação dos respectivos recolhimentos.

Quitado com as contribuições ou confessados o débito e iniciado o pagamento das parcelas da época em que ficou aposentado, o segurado exercerá imediatamente o seu direito à aposentadoria ou à pensão.

REINTEGRAÇÃO

A reintegração é forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, §2º).

Confira:

CF/88:

Art. 41. (...)

§ 2º **Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável**, será ele **reintegrado**, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Na LCM nº 63/2003, a reintegração está tratada no art. 28.

Segundo este dispositivo, a reintegração é o reingresso no Serviço Público Municipal de servidor **cuja demissão tenha sido invalidada por sentença judicial**, com todos os direitos do cargo, como se em efetivo exercício estivera.

É quando, por exemplo, você perde o cargo por demissão e, depois de recorrer ao Judiciário e vencer a causa, ganha o direito de retorno ao serviço público, ou seja, ao de se reintegrar ao cargo que ocupava quando de sua demissão.



Nesse caso:

O servidor reintegrado será ressarcido da remuneração do cargo deixada de perceber durante o período de afastamento.

TOME NOTA!



- A reintegração far-se-á no mesmo cargo, no cargo correlato ao de investidura do servidor em caso de implantação de novo plano de carreiras, ou, **se extinto o cargo**, em outro de mesmo nível e remuneração, respeitada a habilitação.

Estando provido o cargo em que o servidor reintegrado deva ser empossado, o eventual ocupante da vaga, **se estável**:

- ✓ **reconduzido ao cargo de origem**, sem direito a indenização;
- ✓ **aproveitado em outro cargo**; ou
- ✓ **posto em disponibilidade** com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Vamos agora ao instituto da recondução!

RECONDUÇÃO

Sobre a recondução, o Estatuto não fala muito, nos trazendo essencialmente as situações em que essa forma de provimento pode acontecer.

Em seu art. 29, estabelece que a recondução é o ato de reinvestidura do servidor no cargo que provera anteriormente, **decorrente da reintegração de outro servidor no cargo ocupado pelo reconduzido**.

Para que se processe a recondução, será igualmente reconduzido à posição anterior na carreira o atual titular do cargo, sem direito a indenização, sujeitando-se a ser aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.



Beleza?

E por falar em aproveitamento, vamos ver o que o Estatuto nos ensina a respeito!

APROVEITAMENTO

A LCM nº 63/2003, em seu art. 30, estabelece que o aproveitamento é o ato de investidura em cargo de provimento efetivo de servidor colocado em disponibilidade.

O aproveitamento dar-se-á em cargo da mesma classe e na mesma referência da investidura antecedente ou, **se extinta a classe, em cargo de natureza e vencimento semelhantes, de classe compatível com a anterior.**

LEITURA OBRIGATÓRIA



- Havendo **mais de 01 servidor** em condições de ser aproveitado para o cargo vago, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o servidor que, nessa ordem:



A posse decorrente do aproveitamento **dependerá de comprovação da capacidade física e mental do servidor** por Junta Médica Oficial.

O servidor em disponibilidade, **julgado incapaz** pela Junta Médica Oficial, será aposentado com a remuneração correspondente ao cargo em que fora investido, calculada proporcionalmente ao tempo de serviço e de disponibilidade havidos.

E agora, uma informação boa de prova relacionada ao aproveitamento:

LEITURA OBRIGATÓRIA



- **Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade** que, publicado o ato, **não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos previstos para nomeação**, SALVO EM CASO DE INVALIDEZ OU DE DOENÇA COMPROVADA por Junta Médica Oficial.

Pronto. Com isso, terminamos o estudo das formas de provimento de cargo público previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Florianópolis. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as **formas de vacância** de cargo público no serviço público municipal.

Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!

VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. Segundo o que estabelece o art. 37 do Estatuto dos servidores de Florianópolis:



ESTA CAI NA PROVA!



➤ A **vacância** de cargo público decorrerá de:

- ✓ exoneração;
- ✓ demissão;
- ✓ aposentadoria; e
- ✓ falecimento.

Será considerado **VAGO** o cargo na data:

- ✓ imediata àquela em que tiver adquirido eficácia o ato determinante da vacância;
- ✓ em que entrar em vigor a lei de criação do cargo;
- ✓ em que se formalizar o conhecimento do falecimento do servidor.

Ok, professor, beleza, mas como se dá cada uma dessas formas de vacância?

Falecimento, aposentadoria não tem muito o que falar: faleceu, aposentou, ou tomou posse em um novo cargo, o cargo ficará vago. A demissão é uma penalidade aplicada ao servidor, aplicável nos termos do artigo 159 desta Lei, e será estudada mais na frente em nosso curso. Só nos falta falar da exoneração, objeto do tópico a seguir!

EXONERAÇÃO

A **exoneração** tanto pode ocorrer para cargo de provimento **efetivo** como para cargo em **comissão**.

A **exoneração** de cargo público será de ofício ou a pedido do servidor, da seguinte forma:



ESTA CAI NA PROVA!



- Dar-se-á a exoneração **DE OFÍCIO** quando:
- ✚ a avaliação final do servidor em estágio probatório, a qualquer época, **seja desfavorável a que permaneça no exercício do cargo;**
 - ✚ tendo tomado posse, **o servidor não entrar em exercício no prazo legal;**
 - ✚ o servidor acumular ilicitamente cargo, emprego ou função, de órgão da Administração Direta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação mantida pelo Poder Público, de quaisquer esferas de Governo;
 - ✚ a juízo da autoridade competente, **no caso de cargo de provimento em comissão.**

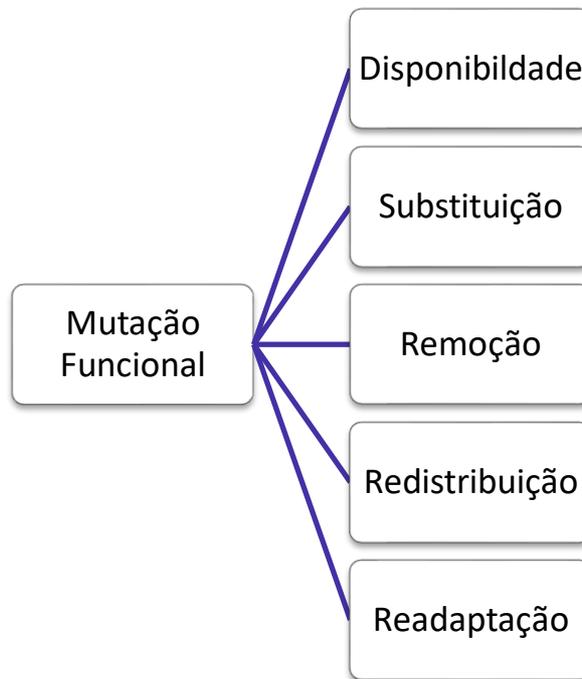
Grave bem as informações acima, ok?

Bom, sobre a vacância, é o que o Estatuto tem a nos ensinar. Vamos finalizar nossa aula com o estudo das modalidades de mutação funcional, ou seja, de movimentação de servidor dentro da própria carreira!

MUTAÇÕES FUNCIONAIS

São as seguintes as espécies de mutações funcionais que podem ocorrer para os servidores municipais:





Vejamos as regras cada uma delas!

DISPONIBILIDADE

A disponibilidade está expressamente prevista na Constituição (art. 41, § 3.º), segundo a qual:

CF/88:

Art. 41. (...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **aproveitamento** em outro cargo.

Pois bem, em seu art. 31, praticamente copia e cola o dispositivo constitucional citado, ao estabelecer o Estatuto que o aproveitamento é o retorno à atividade de servidor em disponibilidade no mesmo cargo ou em outro de atribuições e vencimentos compatíveis com os do anteriormente ocupado.



FIQUE ATENTO!



- **Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade**, o servidor **estável** ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado, com **remuneração proporcional ao tempo de serviço**, na forma da lei.

SUBSTITUIÇÃO

O servidor investido em cargo comissionado ou função gratificada poderá ter substituto indicado em Regimento Interno ou, no caso de omissão, previamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou titular das Autarquias ou de Fundações Municipais.

O Estatuto dos Servidores de Florianópolis determina, em seu art. 32, §1º, que o substituto assumirá **automaticamente** e **cumulativamente**, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo comissionado ou função gratificada nos **afastamentos ou impedimentos legais** ou **regulamentares** do titular.

Quando seu futuro chefe imediato sair de férias, por exemplo, ele deve deixar um substituto em seu lugar! Pode até ser você, hein?!

E olha só:

FIQUE ATENTO!



- O substituto **faz jus à retribuição pelo exercício do cargo comissionado ou função gratificada**, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, **superiores a 15 dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição**.
- No caso da substituição **por motivo de férias**, em período integral, o substituto tem direito à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, **desde o primeiro dia de efetiva substituição**.

Ou seja: se você é o substituto legal do seu chefe, quando este entrar de férias, automaticamente você o substituirá, recebendo um *plus* de grana caso o afastamento seja superior a 15 dias consecutivos: o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança dele na proporção dos dias de efetiva substituição.

O Estatuto prevê ainda que **em caso excepcional**, o titular de cargo comissionado ou função gratificada poderá ser designado interinamente para exercer, de forma cumulativa e em substituição, outro cargo comissionado ou função gratificada até que se verifique a nomeação ou designação do titular, percebendo no período a remuneração a que fizer jus, da sua escolha e correspondente a apenas um dos cargos comissionados ou funções gratificadas exercidos.

Sigamos com a remoção!

REMOÇÃO

De acordo com o art. 34, remoção é o ato pelo qual, dentro do mesmo quadro, **se desloca ou se afasta o servidor de uma área de atividade ou unidade administrativa ou de um órgão para outro**.

A remoção poderá ocorrer:

A PEDIDO	desde que respeitada a conveniência administrativa e a lotação de destino;
DE OFÍCIO	por necessidade da administração;
POR PERMUTA	precedida de requerimento dos servidores interessados, de cargos idênticos e que não estejam em processo de readaptação.



Como se pode ver, a remoção pode implicar ou não mudança na localidade de exercício do servidor. Isso quer dizer que o servidor pode, simplesmente, ser removido para outro órgão dentro da unidade onde trabalha, como pode ser removido para uma sucursal ou escritório do seu órgão em outra localidade do Município, por exemplo.

TOME NOTA!



- A escolha do servidor a ser removido **DE OFÍCIO** recairá de preferência sobre:
 1. o que manifestar interesse na remoção;
 2. o de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;
 3. o de menor tempo de serviço;
 4. o menos idoso.

- Poderá haver remoção **A PEDIDO**, para outra área de atividade, por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro **de mais de 05 anos** ou dependente, condicionada à comprovação da necessidade por Junta Médica Oficial.

A remoção de ofício dependerá de prévia justificativa da autoridade competente, que caracterize a desnecessidade do serviço prestado pelo servidor na área de atividade de sua lotação, **exceto se recomendada em processo disciplinar**.

A seguir, a redistribuição!

REDISTRIBUIÇÃO

A redistribuição é definida no art. 35 do Estatuto como o deslocamento do servidor, **com o respectivo cargo**, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade ou unidade administrativa, observados os seguintes preceitos:

- interesse da administração;
- equivalência de vencimentos;
- manutenção da essência das atribuições do cargo;



- vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Ou seja, ocorre deslocamento do cargo e do servidor (se ocupado o cargo) para outro órgão da unidade, e não o preenchimento de um cargo preexistente nesse órgão ou entidade.

É importante perceber que a redistribuição somente existe de ofício! Não seria nada razoável cogitar a possibilidade de um servidor pedir para o seu cargo ser deslocado para outro órgão do Município!

No serviço público de Florianópolis, a redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, podendo se dar também nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

A redistribuição confere certo grau de mobilidade e flexibilidade à administração na organização de seus recursos, sendo uma possibilidade importante, tendo em vista a rigidez decorrentes de regras como a estabilidade dos servidores públicos (a administração não pode simplesmente exonerar todos os servidores de um órgão quando o extingue, como ocorre nas empresas na iniciativa privada).

Assim:

TOME NOTA!



- Nos casos de **reorganização ou extinção de órgão ou entidade**, extinto o cargo ou a sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor **estável** que não for redistribuído **SERÁ COLOCADO EM DISPONIBILIDADE**, até seu aproveitamento.

Beleza? E por fim, a readaptação, que nesse Estatuto é tratada não como forma de provimento, mas de mutação profissional. Bem diferente dos demais!



READAPTAÇÃO

A readaptação é o deslocamento do servidor para exercer atribuições afins pertinentes a outro cargo, **de grau de complexidade, especialização e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental**, comprovada em inspeção por Junta Médica Oficial.

É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita.

A readaptação **não acarretará aumento ou redução da remuneração** do servidor.

Assim, fica claro que a readaptação não significa provimento de cargo “inferior” (nem “superior”) pelo servidor que sofreu limitação em suas habilidades. Simplesmente, o novo cargo, para o seu exercício, não exige utilização da habilidade que o servidor teve reduzida. É a primeira opção da administração ante a perspectiva de aposentar o servidor por invalidez permanente, evidentemente muito mais vantajosa para ela, e também para o servidor, especialmente nos casos em que a aposentadoria a que ele faria jus resultaria em proventos de valores reduzidos.

No entanto:

TOME NOTA!



- Se julgado **incapaz para o serviço público**, o servidor readaptado será **aposentado**.

Do contrário, recuperado da sua limitação, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao cargo em que está investido.

Tranquilo?

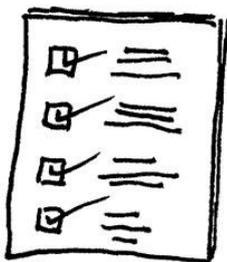


Vamos agora ao resumo da aula e, em seguida, às questões para o exercício do aprendizado.

Tenho certeza que você as resolverá com grande tranquilidade!



RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

- Servidor Público, ou Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, do Município de Florianópolis.

Cargo Público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente pago pelo erário Municipal, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

Classe é o conjunto de cargos da mesma complexidade e/ou especificações exigidas, de igual padrão de vencimentos.

Carreira é o conjunto de cargos, do menor para o maior nível de classe, de maneira ascendente, pertencentes ao quadro único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

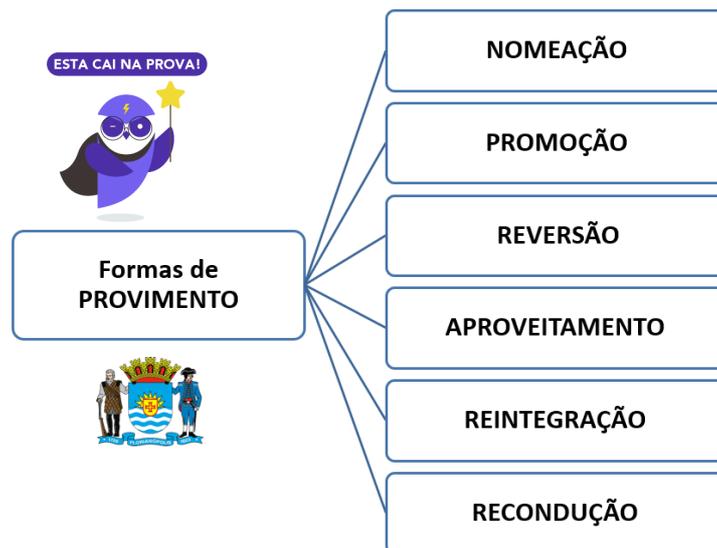
De acordo com o art. 4º do Estatuto, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

- O servidor público exercerá as atribuições do cargo público em que for provido, exceto quando designado para exercer cargo comissionado, função gratificada ou para integrar comissão ou grupo de trabalho, na forma da lei.



- É vedada ao servidor a prestação de serviços públicos gratuitos à Administração Pública Municipal.

São formas de provimento de cargo público:



O provimento de cargo público decorre da nomeação e completa-se com a posse e o exercício.

- São REQUISITOS BÁSICOS para a investidura em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão:
 - ✓ a nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a lei expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;
 - ✓ gozo dos direitos políticos;
 - ✓ estar em dia no cumprimento das obrigações eleitorais e do serviço militar obrigatório;
 - ✓ idade mínima de 18 anos;
 - ✓ nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
 - ✓ aptidão física e mental.
- O prazo de validade do concurso público será de até 02 anos, prorrogável 01 vez, por igual período.



- É vedada a realização de novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado, aguardando nomeação.

Serão reservados 10% dos cargos submetidos a concurso público para classificação à parte das pessoas portadoras de deficiência física relativamente incapacitante inscritas no certame, condicionando-se a nomeação à comprovação também de que dispõem do nível mínimo de capacitação para o exercício do cargo, na forma do regulamento próprio e do edital.

Ficam também reservadas aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Florianópolis, na forma desta Lei Complementar.

Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

- Para cada 07 candidatos chamados da lista geral, chamar-se-á 02 aprovados nas vagas reservadas aos candidatos negros e 01 aprovado nas vagas reservadas aos candidatos com deficiência, e assim sucessivamente.

Destaca-se ainda o disposto no art. 5º-A segundo o qual que poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Na classificação final do concurso, o candidato deverá comparecer perante comissão habilitada, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, a fim de comprovar a condição de afrodescendente.

Da decisão da comissão caberá recurso no prazo de 05 dias ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).

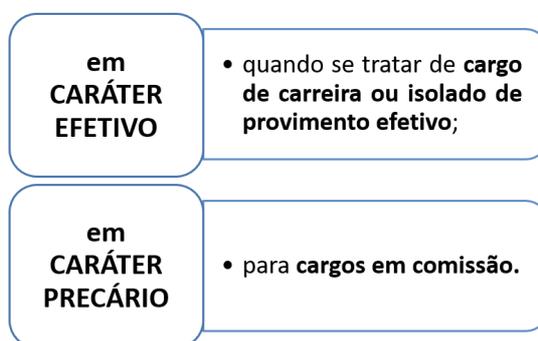
O prazo de validade do concurso público e as condições de sua realização serão fixados em edital a ser publicado na íntegra, no órgão oficial de divulgação do Município, com o prazo de antecedência de, no mínimo, 30 dias a contar da data de encerramento das inscrições. O aviso de realização do concurso público será publicado em, pelo menos, um jornal diário de grande circulação no Município.



As provas serão realizadas no prazo de 60 a 90 dias, a partir da data de encerramento das inscrições.

Nomeação é o ato pelo qual a Administração Pública Municipal faz a designação da pessoa para que seja provida no exercício do cargo ou função pública.

A nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



Posse é o ato pelo qual o servidor assume o cargo para o qual foi nomeado.

- A posse ocorrerá no prazo de até 15 dias, prorrogáveis justificadamente por mais 15 dias, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial de divulgação do Município.
- Ocorrerá a partir do término do impedimento a contagem do prazo para posse em cargo de provimento efetivo de servidor em férias, ou nas seguintes licenças (art. 91, incisos I, II, III, IV, V e VIII):
 - ✓ para tratamento de saúde;
 - ✓ por motivo de doença em pessoa da família;
 - ✓ à gestante, à adotante, e de paternidade;
 - ✓ para concorrer a cargo eletivo;
 - ✓ para o serviço militar obrigatório; e
 - ✓ licença-prêmio.

A posse poderá se dar através de procurador legalmente constituído para esse fim específico.

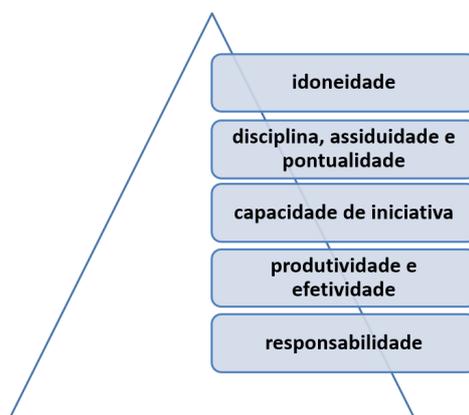


- Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer nos prazos aqui estudados.
- Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função.
- O prazo para o servidor entrar em exercício será de até 15 dias, contados da data da POSSE.
- Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo acima estabelecido.
- A interrupção do exercício fora dos casos legais e além dos limites admitidos, sujeita o servidor a processo disciplinar e às penas pertinentes.

De acordo com o art. 20 do Estatuto, são estáveis, após 03 anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Durante o estágio probatório, o servidor será semestralmente avaliado por comissão instituída para essa finalidade, em especial, quanto a:



Será dada ciência ao servidor, no mês subsequente ao semestre, do resultado da avaliação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

- O servidor em estágio probatório será exonerado do cargo sempre que a avaliação final do estágio probatório, resulte desfavorável à sua permanência no exercício do cargo.
- O servidor público estável só perderá o cargo em virtude:
 - ✓ de sentença judicial transitada em julgado; ou
 - ✓ mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - ✓ mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa.

PROGRESSÃO FUNCIONAL: movimentação do servidor investido em cargo de provimento efetivo para nível superior da respectiva Classe na Tabela de Vencimentos;

PROMOÇÃO: ato pelo qual o servidor investido em cargo de provimento efetivo é elevado ao nível funcional imediatamente superior, dentro da respectiva Classe;

- As promoções por tempo de serviço ocorrerão no mês de maio, adquirindo direito à progressão o servidor que, à época, contar com 03 anos de efetivo exercício no cargo.
- As promoções por merecimento ocorrerão anualmente, no mês de maio, podendo beneficiar somente servidor que conte com, pelo menos, 365 dias ininterruptos de efetivo exercício.

No exercício em que adquirir direito à promoção por tempo de serviço, o servidor ficará impedido de ser promovido por merecimento.

- Será considerado interrompido o efetivo exercício na ocorrência de:
 - ✓ faltas injustificadas;
 - ✓ licença não remunerada;
 - ✓ suspensão disciplinar;
 - ✓ prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.



O art. 25 conceitua a reversão como o ato que determina o reingresso no serviço público de servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

A reversão far-se-á:

- para o mesmo cargo; ou,
- para cargo correlato ao em que o servidor fora aposentado, sem perda de remuneração, no caso da implantação de novo plano de carreira; ou,
- em outro cargo de mesmo nível, respeitada a habilitação, se extinto o em que se dera a investidura do servidor.

Para efeito de nova aposentadoria, em virtude de reversão, será contado como tempo de contribuição o período em que o servidor permaneceu inativo.

A reintegração é o reingresso no Serviço Público Municipal de servidor cuja demissão tenha sido invalidada por sentença judicial, com todos os direitos do cargo, como se em efetivo exercício estivera

O servidor reintegrado será ressarcido da remuneração do cargo deixada de perceber durante o período de afastamento.

- A reintegração far-se-á no mesmo cargo, no cargo correlato ao de investidura do servidor em caso de implantação de novo plano de carreiras, ou, se extinto o cargo, em outro de mesmo nível e remuneração, respeitada a habilitação.

Estando provido o cargo em que o servidor reintegrado deva ser empossado, o eventual ocupante da vaga, se estável:

- ✓ reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização;
- ✓ aproveitado em outro cargo; ou
- ✓ posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

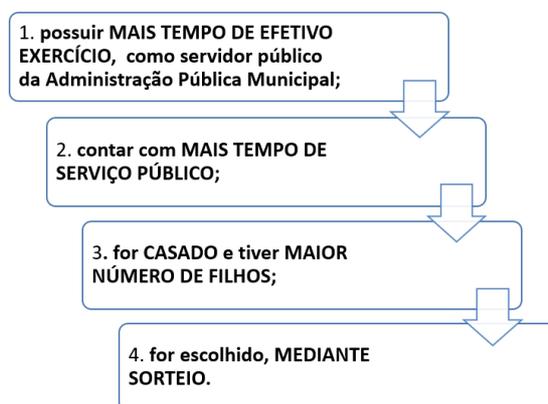


Em seu art. 29, estabelece que a recondução é o ato de reinvestidura do servidor no cargo que provera anteriormente, decorrente da reintegração de outro servidor no cargo ocupado pelo reconduzido.

A LCM nº 63/2003, em seu art. 30, estabelece que o aproveitamento é o ato de investidura em cargo de provimento efetivo de servidor colocado em disponibilidade.

O aproveitamento dar-se-á em cargo da mesma classe e na mesma referência da investidura antecedente ou, se extinta a classe, em cargo de natureza e vencimento semelhantes, de classe compatível com a anterior.

- Havendo mais de 01 servidor em condições de ser aproveitado para o cargo vago, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o servidor que, nessa ordem:



A posse decorrente do aproveitamento dependerá de comprovação da capacidade física e mental do servidor por Junta Médica Oficial.

O servidor em disponibilidade, julgado incapaz pela Junta Médica Oficial, será aposentado com a remuneração correspondente ao cargo em que fora investido, calculada proporcionalmente ao tempo de serviço e de disponibilidade havidos.



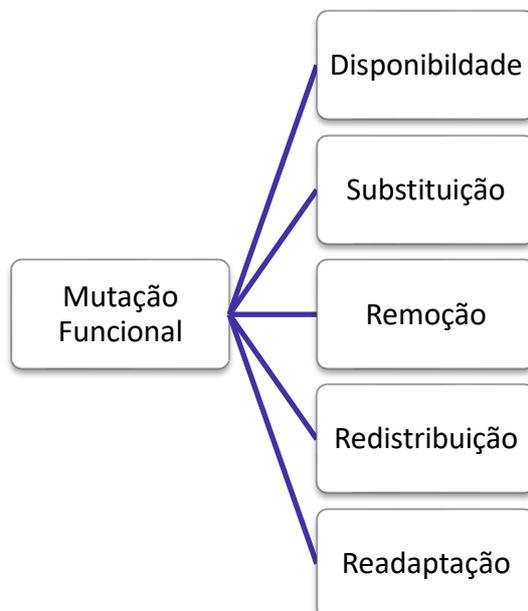
- Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade que, publicado o ato, não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos previstos para nomeação, SALVO EM CASO DE INVALIDEZ OU DE DOENÇA COMPROVADA por Junta Médica Oficial.

- A vacância de cargo público decorrerá de:
 - ✓ exoneração;
 - ✓ demissão;
 - ✓ aposentadoria; e
 - ✓ falecimento.

- Dar-se-á a exoneração DE OFÍCIO quando:
 - ✚ a avaliação final do servidor em estágio probatório, a qualquer época, seja desfavorável a que permaneça no exercício do cargo;
 - ✚ tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo legal;
 - ✚ o servidor acumular ilicitamente cargo, emprego ou função, de órgão da Administração Direta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação mantida pelo Poder Público, de quaisquer esferas de Governo;
 - ✚ a juízo da autoridade competente, no caso de cargo de provimento em comissão.

São as seguintes as espécies de mutações funcionais que podem ocorrer para os servidores municipais:





Em seu art. 31, praticamente copia e cola o dispositivo constitucional citado, ao estabelecer o Estatuto que o aproveitamento é o retorno à atividade de servidor em disponibilidade no mesmo cargo ou em outro de atribuições e vencimentos compatíveis com os do anteriormente ocupado.

- Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, na forma da lei.

O Estatuto dos Servidores de Florianópolis determina, em seu art. 32, §1º, que o substituto assumirá automaticamente e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo comissionado ou função gratificada nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

- O substituto faz jus à retribuição pelo exercício do cargo comissionado ou função gratificada, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 15 dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.



- No caso da substituição por motivo de férias, em período integral, o substituto tem direito à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, desde o primeiro dia de efetiva substituição.

De acordo com o art. 34, remoção é o ato pelo qual, dentro do mesmo quadro, se desloca ou se afasta o servidor de uma área de atividade ou unidade administrativa ou de um órgão para outro. §

A remoção poderá ocorrer:

A PEDIDO	desde que respeitada a conveniência administrativa e a lotação de destino;
DE OFÍCIO	por necessidade da administração;
POR PERMUTA	precedida de requerimento dos servidores interessados, de cargos idênticos e que não estejam em processo de readaptação.

- A escolha do servidor a ser removido DE OFÍCIO recairá de preferência sobre::
 5. o que manifestar interesse na remoção;
 6. o de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;
 7. o de menor tempo de serviço;
 8. o menos idoso.
- Poderá haver remoção A PEDIDO, para outra área de atividade, por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro de mais de 05 anos ou dependente, condicionada à comprovação da necessidade por Junta Médica Oficial.

A redistribuição é definida no art. 35 do Estatuto como o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade ou unidade administrativa, observados os seguintes preceitos:

- interesse da administração;
- equivalência de vencimentos;
- manutenção da essência das atribuições do cargo;
- vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;



- compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

- Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou a sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído SERÁ COLOCADO EM DISPONIBILIDADE, até seu aproveitamento.

A readaptação é o deslocamento do servidor para exercer atribuições afins pertinentes a outro cargo, de grau de complexidade, especialização e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada em inspeção por Junta Médica Oficial.

A readaptação não acarretará aumento ou redução da remuneração do servidor.

- Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptado será aposentado.



QUESTÕES COMENTADAS

1. [Estratégia - Inédita] Conforme a Lei Complementar Municipal nº 063/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis/SC, está correta a seguinte definição:

(A) Aposentadoria: ato pelo qual a Administração Pública Municipal confere ao servidor público a dispensa do serviço ativo, a que estava sujeito, continuando a pagar-lhe a remuneração, ou parte dela, conforme o direito que tenha adquirido.

(B) Cargo público: o conjunto de cargos, do menor para o maior nível de classe, de maneira ascendente, pertencentes ao quadro único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

(C) Exercício: ato pelo qual a Administração Pública Municipal faz a designação da pessoa para que seja provida no exercício do cargo ou função pública.

(D) Progressão funcional: ato pelo qual o servidor investido em cargo de provimento efetivo é elevado ao nível funcional imediatamente superior, dentro da respectiva Classe.

(E) Nomeação: ato pelo qual o servidor assume o cargo para o qual foi nomeado.

Comentário:

A – Certo. Aposentadoria: ato pelo qual a Administração Pública Municipal confere ao servidor público a dispensa do serviço ativo, a que estava sujeito, continuando a pagar-lhe a remuneração, ou parte dela, conforme o direito que tenha adquirido (Art. 2º, IV).

B – Errado. **Carreira**: o conjunto de cargos, do menor para o maior nível de classe, de maneira ascendente, pertencentes ao quadro único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais (Art. 2º, VIII).

C – Errado. **Nomeação**: ato pelo qual a Administração Pública Municipal faz a designação da pessoa para que seja provida no exercício do cargo ou função pública (Art. 2º, XIX).

D – Errado. **Promoção**: ato pelo qual o servidor investido em cargo de provimento efetivo é elevado ao nível funcional imediatamente superior, dentro da respectiva Classe (Art. 2º, XXIII).

E – Errado. **Posse**: ato pelo qual o servidor assume o cargo para o qual foi nomeado (Art. 2º, XXI).

Gabarito: A



2. [Estratégia - Inédita] De acordo com a Lei Complementar nº 063/2003, não é um requisito básico para a investidura em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão:

- (A) O gozo dos direitos políticos.
- (B) Estar em dia no cumprimento das obrigações eleitorais e do serviço militar obrigatório.
- (C) A idade mínima de 18 anos.
- (D) Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
- (E) Brasileiro nato, somente.

Comentário:

A – Certo. O gozo dos direitos políticos (Art. 5º, II).

B – Certo. Estar em dia no cumprimento das obrigações eleitorais e do serviço militar obrigatório (Art. 5º, III).

C – Certo. A idade mínima de 18 anos (Art. 5º, IV).

D – Certo. Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (Art. 5º, V).

E – Errado. A nacionalidade brasileira, **ressalvados os casos em que a lei expressamente admitir a nomeação de estrangeiros** (art. 5º, I).

Gabarito: E

3. [Estratégia - Inédita] Ficam reservadas aos negros ----- oferecidas nos concursos públicos promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Florianópolis, na forma desta Lei Complementar. Leia o texto do artigo da Lei Complementar nº 063/2003, disposto acima, e marque a alternativa que completa a lacuna corretamente:

- (A) 5% das vagas.
- (B) 40% das vagas.
- (C) 20% das vagas.
- (D) 10% das vagas.



(E) 30% das vagas.

Comentário:

A resposta correta está no art. 5º, parágrafo 3º, abaixo:

§3º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Florianópolis, na forma desta Lei Complementar

Preste bastante atenção, pois o parágrafo acima foi acrescentado pela Lei Complementar nº 586/2016 ao texto da Lei Complementar nº 063/2003.

Gabarito: C

4. [Estratégia - Inédita] Segundo a Lei Complementar nº 063/2003, marque a alternativa que não traz uma forma de provimento de cargo público:

- (A) Nomeação.
- (B) Remoção.
- (C) Promoção.
- (D) Reversão.
- (E) Aproveitamento.

Comentário:

A – Certo. Nomeação (Art. 7º, I).

B – Errado. **Remoção** não é uma forma de provimento de cargo público.

C – Certo. Promoção (Art. 7º, II).

D – Certo. Reversão (Art. 7º, III).

E – Certo. Aproveitamento (Art. 7º, IV).

Gabarito: B



5. [Estratégia - Inédita] Nos termos da Lei Complementar nº 063/2003, o prazo de validade do concurso público e as condições de sua realização serão fixados em edital a ser publicado na íntegra, no órgão oficial de divulgação do Município, com o prazo de antecedência de:

- (A) No máximo, 30 dias a contar da data de encerramento das inscrições.
- (B) No mínimo, 20 dias a contar da data de encerramento das inscrições.
- (C) No mínimo, 15 dias a contar da data de encerramento das inscrições.
- (D) No mínimo, 30 dias a contar da data de encerramento das inscrições.
- (E) No mínimo, 30 dias a contar da data de início das inscrições.

Comentário:

A resposta correta está no art. 12, abaixo:

Art. 12 O prazo de validade do concurso público e as condições de sua realização serão fixados em edital a ser publicado na íntegra, no órgão oficial de divulgação do Município, com o prazo de antecedência de, **no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento das inscrições.**

Gabarito: D

6. [Estratégia – Inédita] Analise as assertivas abaixo sobre a posse e o exercício de cargo público no município de Florianópolis/SC, segundo regras e normas da Lei Complementar nº 063/2003:

- I. A posse ocorrerá no prazo de até 30 dias, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial de divulgação do Município, prorrogável a requerimento do interessado por mais 20 dias ou, em caso de doença comprovada, enquanto durar o impedimento.
- II. Será exonerado o servidor que não tomar a posse no prazo previsto nesta Lei Complementar.
- III. O prazo para o servidor entrar em exercício será de até 05 dias, contados da data da posse.
- IV. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Marque a alternativa correta.

- (A) I, II e III.



(B) II, III e IV.

(C) IV, apenas.

(D) I e III.

(E) II e IV.

Comentário:

A assertiva IV é a única correta. Confira:

Art. 17 O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

As assertivas I, II e III estão com texto incorreto:

Art. 13 A posse ocorrerá no prazo de até **15 dias, prorrogáveis justificadamente por mais 15 dias**, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 14 Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 16 O prazo para o servidor entrar em exercício **será de até 15 (quinze) dias**, contados da data da posse.

Gabarito: C

7. [Estratégia - Inédita] À luz da Lei Complementar nº 063/2003, durante o estágio probatório, o servidor será semestralmente avaliado por comissão instituída para essa finalidade, em especial, quanto a, EXCETO:

(A) Produtividade e eficiência.

(B) Idoneidade.

(C) Capacidade de iniciativa.

(D) Disciplina, assiduidade e pontualidade.

(E) Responsabilidade.

Comentário:

A – Errado. Produtividade e **efetividade** (Art. 21, IV).



- B – Certo. Idoneidade (Art. 21, I).
- C – Certo. Capacidade de iniciativa (Art. 21, III).
- D – Certo. Disciplina, assiduidade e pontualidade (Art. 21, II).
- E – Certo. Responsabilidade (Art. 21, V).

Gabarito: A

8. [Estratégia - Inédita] De acordo com a Lei Complementar nº 063/2003, as promoções por tempo de serviço ocorrerão no mês de maio, adquirindo direito à progressão o servidor que, à época, contar com:

- (A) 02 anos de efetivo exercício no cargo.
- (B) 04 anos de efetivo exercício no cargo.
- (C) 03 anos de efetivo exercício no cargo.
- (D) 03 anos de efetivo exercício no cargo ou não.
- (E) 05 anos de efetivo exercício no cargo.

Comentário:

A resposta para a questão está no art. 23, abaixo:

Art. 23 As promoções por tempo de serviço ocorrerão no mês de maio, adquirindo direito à progressão o servidor que, à época, contar **com 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo**.

Gabarito: C

9. [Estratégia - Inédita] Em relação ao aproveitamento de servidor público do município de Florianópolis/SC, conforme a Lei Complementar nº 063/2003, é incorreto afirmar:

- (A) Aproveitamento é o ato de investidura em cargo de provimento efetivo de servidor colocado em disponibilidade.
- (B) Havendo mais de 02 servidores em condições de serem aproveitados para o cargo vago, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o servidor que, nessa ordem: possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal; contar com mais tempo de serviço público; for casado e tiver maior número de filhos; for escolhido, mediante sorteio.



(C) Será tornado sem efeito o ato de aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que, publicado o ato, não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos previstos para nomeação, salvo em caso de invalidez ou de doença comprovada por Junta Médica Oficial.

(D) A posse decorrente do aproveitamento dependerá de comprovação da capacidade física e mental do servidor por Junta Médica Oficial.

(E) O servidor em disponibilidade, julgado incapaz pela Junta Médica Oficial, será aposentado com a remuneração correspondente ao cargo em que fora investido, calculada proporcionalmente ao tempo de serviço e de disponibilidade havidos.

Comentário:

A – Certo. Aproveitamento é o ato de investidura em cargo de provimento efetivo de servidor colocado em disponibilidade (Art. 30).

B – Errado. **Havendo mais de 01 (um) servidor em condições de ser aproveitado para o cargo vago**, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o servidor que, nessa ordem: possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal; contar com mais tempo de serviço público; for casado e tiver maior número de filhos; for escolhido, mediante sorteio (Art. 30, § 2º).

C – Certo. Será tornado sem efeito o ato de aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que, publicado o ato, não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos previstos para nomeação, salvo em caso de invalidez ou de doença comprovada por Junta Médica Oficial (Art. 30, § 3º).

D – Certo. A posse decorrente do aproveitamento dependerá de comprovação da capacidade física e mental do servidor por Junta Médica Oficial (Art. 30, § 4º).

E – Certo. O servidor em disponibilidade, julgado incapaz pela Junta Médica Oficial, será aposentado com a remuneração correspondente ao cargo em que fora investido, calculada proporcionalmente ao tempo de serviço e de disponibilidade havidos (Art. 30, § 5º).

Gabarito: B

10. [Estratégia - Inédita] Conforme a Lei Complementar nº 63/2003, a escolha do servidor a ser removido de ofício recairá de preferência sobre, SALVO:

(A) O que manifestar interesse na remoção.

(B) O de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção.



(C) O de menor tempo de serviço.

(D) O mais idoso.

(E) O menos idoso.

Comentário:

A – Certo. O que manifestar interesse na remoção (Art. 34, § 2º, I).

B – Certo. O de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção (Art. 34, § 2º, II).

C – Certo. O de menor tempo de serviço (Art. 34, § 2º, III).

D – Errado. **O menos idoso** (Art. 34, § 2º, IV).

E – Certo. O menos idoso (Art. 34, § 2º, IV).

Gabarito: D

11. [Estratégia - Inédita] Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou unidade administrativa, observado, entre outros, o seguinte preceito:

(A) Interesse da administração.

(B) Equivalência de remunerações.

(C) Manutenção das atribuições externas ao cargo.

(D) Desvinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades.

(E) Mesmo nível de escolaridade, especialidade, salvo habilitação profissional.

Comentário:

A – Certo. Interesse da administração (Art. 35, I).

B – Errado. **Equivalência de vencimentos** (Art. 35, II).

C – Errado. **Manutenção da essência das atribuições do cargo** (Art. 35, III).



D – Errado. **Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade** das atividades (Art. 35, IV).

E – Errado. Mesmo nível de escolaridade, **especialidade ou habilitação profissional** (Art. 35, V).

Gabarito: A

12. [FGV – ARQUITETO – PREF. FLORIANÓPOLIS/SC – 2014] Marcelo, servidor público municipal de Florianópolis, ocupante de cargo efetivo, foi demitido, após processo administrativo disciplinar. Insatisfeito com a decisão administrativa, Marcelo ajuizou a ação cabível e obteve sentença judicial que, declarando a invalidade de sua demissão, determinou seu retorno ao serviço público municipal. Trata-se da seguinte forma de provimento de cargo público:

- (A) nomeação.
- (B) readaptação.
- (C) aproveitamento.
- (D) reintegração.
- (E) recondução.

Comentário:

A resposta correta está no art. 28:

Art. 28 Reintegração é o reingresso no Serviço Público Municipal de servidor cuja demissão tenha sido invalidada por sentença judicial, com todos os direitos do cargo, como se em efetivo exercício estivera.

Gabarito: D

13. [FGV – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PREF. FLORIANÓPOLIS/SC – 2014] Analise as afirmativas abaixo, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, Lei Complementar Municipal nº 63/2003, em sua redação atual.

1. Reintegração é o ato que determina o reingresso no serviço público de servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.
2. Recondução é o ato de reinvestidura do servidor no cargo que provera anteriormente, decorrente da reintegração de outro servidor no cargo ocupado pelo reconduzido.



3. Reversão é o reingresso no Serviço Público Municipal de servidor cuja demissão tenha sido invalidada por sentença judicial, com todos os direitos do cargo, como se em efetivo exercício estivera

4. Aproveitamento é o ato de investidura em cargo de provimento efetivo de servidor colocado em disponibilidade.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

(A) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.

(B) São corretas apenas as afirmativas 1 e 4.

(C) São corretas apenas as afirmativas 2 e 4.

(D) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.

(E) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

Comentário:

As assertivas 2 e 4 estão corretas. Veja:

- Art. 29 **Recondução** é o ato de reinvestidura do servidor no cargo que provera anteriormente, decorrente da reintegração de outro servidor no cargo ocupado pelo reconduzido.
Art. 30 **Aproveitamento** é o ato de investidura em cargo de provimento efetivo de servidor colocado em disponibilidade.

Gabarito: C

14. [FEPESE – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – PREF. FLORIANÓPOLIS/SC – 2014] De acordo com a Lei Complementar CMF 063/2003, constituem requisitos básicos para a investidura em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão, exceto:

(A) Aptidão física e mental.

(B) O gozo dos direitos políticos.

(C) Nível de escolaridade equivalente ao ensino médio.

(D) Estar em dia no cumprimento das obrigações eleitorais e do serviço militar obrigatório.



(E) A nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a lei expressamente admitir a nomeação de estrangeiros.

Comentário:

A única alternativa que não condiz com o texto do art. 5º é a letra C. Confira o art. 5º, abaixo:

Art. 5º São requisitos básicos para a investidura em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão:

I - a nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a lei expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - estar em dia no cumprimento das obrigações eleitorais e do serviço militar obrigatório;

IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - aptidão física e mental;

Gabarito: C

15. [FUNJAB/SC – MÉDICO CARDIOLOGISTA – PEDIATRA – PREF. FLORIANÓPOLIS/SC – 2010] Assinale a alternativa CORRETA, de acordo com a Lei Complementar no 063/2003. Reintegração é:

(A) o reingresso no Serviço Público Municipal de servidor cuja demissão tenha sido invalidada por sentença judicial, com todos os direitos do cargo, como se estivesse em efetivo exercício.

(B) o ato que determina o reingresso no serviço público de servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

(C) o ato de reinvestidura do servidor no cargo que provera anteriormente, decorrente da reintegração de outro servidor no cargo ocupado pelo reconduzido.

(D) o ato de investidura em cargo de provimento efetivo de servidor colocado em disponibilidade.

(E) o ato pelo qual, dentro do mesmo quadro, se desloca ou se afasta o servidor de uma área de atividade ou unidade administrativa ou de um órgão para outro.

Comentário:

A resposta correta está no art. 28, abaixo:



Art. 28 Reintegração é o reingresso no Serviço Público Municipal de servidor cuja demissão tenha sido invalidada por sentença judicial, com todos os direitos do cargo, como se em efetivo exercício estivera.

Gabarito: A





LISTA DE QUESTÕES

1. [Estratégia - Inédita] Conforme a Lei Complementar Municipal nº 063/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis/SC, está correta a seguinte definição:

(A) Aposentadoria: ato pelo qual a Administração Pública Municipal confere ao servidor público a dispensa do serviço ativo, a que estava sujeito, continuando a pagar-lhe a remuneração, ou parte dela, conforme o direito que tenha adquirido.

(B) Cargo público: o conjunto de cargos, do menor para o maior nível de classe, de maneira ascendente, pertencentes ao quadro único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

(C) Exercício: ato pelo qual a Administração Pública Municipal faz a designação da pessoa para que seja provida no exercício do cargo ou função pública.

(D) Progressão funcional: ato pelo qual o servidor investido em cargo de provimento efetivo é elevado ao nível funcional imediatamente superior, dentro da respectiva Classe.

(E) Nomeação: ato pelo qual o servidor assume o cargo para o qual foi nomeado.

2. [Estratégia - Inédita] De acordo com a Lei Complementar nº 063/2003, não é um requisito básico para a investidura em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão:

(A) O gozo dos direitos políticos.

(B) Estar em dia no cumprimento das obrigações eleitorais e do serviço militar obrigatório.

(C) A idade mínima de 18 anos.

(D) Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

(E) Brasileiro nato, somente.

3. [Estratégia - Inédita] Ficam reservadas aos negros ----- oferecidas nos concursos públicos promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Florianópolis, na forma desta Lei Complementar. Leia o texto do artigo da Lei Complementar nº 063/2003, disposto acima, e marque a alternativa que completa a lacuna corretamente:



- (A) 5% das vagas.
- (B) 40% das vagas.
- (C) 20% das vagas.
- (D) 10% das vagas.
- (E) 30% das vagas.

4. [Estratégia - Inédita] Segundo a Lei Complementar nº 063/2003, marque a alternativa que não traz uma forma de provimento de cargo público:

- (A) Nomeação.
- (B) Remoção.
- (C) Promoção.
- (D) Reversão.
- (E) Aproveitamento.

5. [Estratégia - Inédita] Nos termos da Lei Complementar nº 063/2003, o prazo de validade do concurso público e as condições de sua realização serão fixados em edital a ser publicado na íntegra, no órgão oficial de divulgação do Município, com o prazo de antecedência de:

- (A) No máximo, 30 dias a contar da data de encerramento das inscrições.
- (B) No mínimo, 20 dias a contar da data de encerramento das inscrições.
- (C) No mínimo, 15 dias a contar da data de encerramento das inscrições.
- (D) No mínimo, 30 dias a contar da data de encerramento das inscrições.
- (E) No mínimo, 30 dias a contar da data de início das inscrições.

6. [Estratégia – Inédita] Analise as assertivas abaixo sobre a posse e o exercício de cargo público no município de Florianópolis/SC, segundo regras e normas da Lei Complementar nº 063/2003:



I. A posse ocorrerá no prazo de até 30 dias, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial de divulgação do Município, prorrogável a requerimento do interessado por mais 20 dias ou, em caso de doença comprovada, enquanto durar o impedimento.

II. Será exonerado o servidor que não tomar a posse no prazo previsto nesta Lei Complementar.

III. O prazo para o servidor entrar em exercício será de até 05 dias, contados da data da posse.

IV. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Marque a alternativa correta.

(A) I, II e III.

(B) II, III e IV.

(C) IV, apenas.

(D) I e III.

(E) II e IV.

7. [Estratégia - Inédita] À luz da Lei Complementar nº 063/2003, durante o estágio probatório, o servidor será semestralmente avaliado por comissão instituída para essa finalidade, em especial, quanto a, EXCETO:

(A) Produtividade e eficiência.

(B) Idoneidade.

(C) Capacidade de iniciativa.

(D) Disciplina, assiduidade e pontualidade.

(E) Responsabilidade.

8. [Estratégia - Inédita] De acordo com a Lei Complementar nº 063/2003, as promoções por tempo de serviço ocorrerão no mês de maio, adquirindo direito à progressão o servidor que, à época, contar com:

(A) 02 anos de efetivo exercício no cargo.



- (B) 04 anos de efetivo exercício no cargo.
- (C) 03 anos de efetivo exercício no cargo.
- (D) 03 anos de efetivo exercício no cargo ou não.
- (E) 05 anos de efetivo exercício no cargo.

9. [Estratégia - Inédita] Em relação ao aproveitamento de servidor público do município de Florianópolis/SC, conforme a Lei Complementar nº 063/2003, é incorreto afirmar:

- (A) Aproveitamento é o ato de investidura em cargo de provimento efetivo de servidor colocado em disponibilidade.
- (B) Havendo mais de 02 servidores em condições de serem aproveitados para o cargo vago, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o servidor que, nessa ordem: possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal; contar com mais tempo de serviço público; for casado e tiver maior número de filhos; for escolhido, mediante sorteio.
- (C) Será tornado sem efeito o ato de aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que, publicado o ato, não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos previstos para nomeação, salvo em caso de invalidez ou de doença comprovada por Junta Médica Oficial.
- (D) A posse decorrente do aproveitamento dependerá de comprovação da capacidade física e mental do servidor por Junta Médica Oficial.
- (E) O servidor em disponibilidade, julgado incapaz pela Junta Médica Oficial, será aposentado com a remuneração correspondente ao cargo em que fora investido, calculada proporcionalmente ao tempo de serviço e de disponibilidade havidos.

10. [Estratégia - Inédita] Conforme a Lei Complementar nº 63/2003, a escolha do servidor a ser removido de ofício recairá de preferência sobre, SALVO:

- (A) O que manifestar interesse na remoção.
- (B) O de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção.
- (C) O de menor tempo de serviço.
- (D) O mais idoso.
- (E) O menos idoso.



11. [Estratégia - Inédita] Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou unidade administrativa, observado, entre outros, o seguinte preceito:

- (A) Interesse da administração.
- (B) Equivalência de remunerações.
- (C) Manutenção das atribuições externas ao cargo.
- (D) Desvinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades.
- (E) Mesmo nível de escolaridade, especialidade, salvo habilitação profissional.

12. [FGV – ARQUITETO – PREF. FLORIANÓPOLIS/SC – 2014] Marcelo, servidor público municipal de Florianópolis, ocupante de cargo efetivo, foi demitido, após processo administrativo disciplinar. Insatisfeito com a decisão administrativa, Marcelo ajuizou a ação cabível e obteve sentença judicial que, declarando a invalidade de sua demissão, determinou seu retorno ao serviço público municipal. Trata-se da seguinte forma de provimento de cargo público:

- (A) nomeação.
- (B) readaptação.
- (C) aproveitamento.
- (D) reintegração.
- (E) recondução.

13. [FGV – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PREF. FLORIANÓPOLIS/SC – 2014] Analise as afirmativas abaixo, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, Lei Complementar Municipal nº 63/2003, em sua redação atual.

1. Reintegração é o ato que determina o reingresso no serviço público de servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.
2. Recondução é o ato de reinvestidura do servidor no cargo que provera anteriormente, decorrente da reintegração de outro servidor no cargo ocupado pelo reconduzido.



3. Reversão é o reingresso no Serviço Público Municipal de servidor cuja demissão tenha sido invalidada por sentença judicial, com todos os direitos do cargo, como se em efetivo exercício estivera

4. Aproveitamento é o ato de investidura em cargo de provimento efetivo de servidor colocado em disponibilidade.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

(A) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.

(B) São corretas apenas as afirmativas 1 e 4.

(C) São corretas apenas as afirmativas 2 e 4.

(D) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.

(E) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

14. [FEPESE – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – PREF. FLORIANÓPOLIS/SC – 2014] De acordo com a Lei Complementar CMF 063/2003, constituem requisitos básicos para a investidura em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão, exceto:

(A) Aptidão física e mental.

(B) O gozo dos direitos políticos.

(C) Nível de escolaridade equivalente ao ensino médio.

(D) Estar em dia no cumprimento das obrigações eleitorais e do serviço militar obrigatório.

(E) A nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a lei expressamente admitir a nomeação de estrangeiros.

15. [FUNJAB/SC – MÉDICO CARDIOLOGISTA – PEDIATRA – PREF. FLORIANÓPOLIS/SC – 2010] Assinale a alternativa CORRETA, de acordo com a Lei Complementar no 063/2003. Reintegração é:

(A) o reingresso no Serviço Público Municipal de servidor cuja demissão tenha sido invalidada por sentença judicial, com todos os direitos do cargo, como se estivera em efetivo exercício.



- (B) o ato que determina o reingresso no serviço público de servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.
- (C) o ato de reinvestidura do servidor no cargo que provera anteriormente, decorrente da reintegração de outro servidor no cargo ocupado pelo reconduzido.
- (D) o ato de investidura em cargo de provimento efetivo de servidor colocado em disponibilidade.
- (E) o ato pelo qual, dentro do mesmo quadro, se desloca ou se afasta o servidor de uma área de atividade ou unidade administrativa ou de um órgão para outro.



GABARITO

GABARITO



01	02	03	04	05
A	E	C	B	D
06	07	08	09	10
C	A	C	B	D
11	12	13	14	15
A	D	C	C	A





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.